

## TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

### 1) INSTITUIÇÃO BENEFICIÁRIA DA VOLUNTARIEDADE:

INSTITUTO PARA UM MUNDO MELHOR-IMMEL, doravante denominada IMMEL, inscrita no C.N.P.J. n.º 06.948.852/0001-91, com sede na Rua Portugal, n.º 05, Ed. Status, Sala 910, bairro Comércio, Salvador, Bahia, C.E.P. n.º 40015-903, neste ato representado por Antonio Marcos Lima de Almeida, portador do R.G. nº 148228143, SSP/BA, C.P.F nº 121.168.825-91

### 2) NOME DO VOLUNTÁRIO:

Nome: Natália da Conceição Mourão

Identidade: 3329038 CPF: 056.664.751.69

Data de nascimento: 16/09/99

Telefone: 61 994474365

Endereço: Qnp 34 conjunto F

Bairro: Ceilândia Sul

CEP: 7223036

E-mail: nataliamouro252@gmail.com

3) Por este termo o Voluntário acima qualificado, nos termos da Lei n.º 9.608, de 18 de fevereiro de 1998 e alterações, se compromete a prestar serviços voluntários em prol da instituição beneficiária acima qualificada, em suas dependências, conforme características, especialmente nos dias e horários discriminados no quadro abaixo: criação de peças gráficas, apoio em atividades relacionadas às mídias sociais e presença em reuniões on-lines.

3.1) O Voluntário reconhece que alguns serviços poderão, por suas peculiaridades, ser executados fora das dependências da instituição.

4) O Voluntário declara conhecer que a prestação dos serviços descritos acima não gera vínculo empregatício, nem obrigações de natureza trabalhista, previdenciária ou afim; que inexiste controle de frequência ou exigência de aviso prévio formal no caso de descontinuidade da relação objeto deste Termo.

5) O Voluntário declara que é detentor de todas as condições necessárias ao desempenho dos serviços a que se compromete e que tem ciência de que, no caso de acarretar danos a terceiros, sejam decorrentes de dolo ou culpa, poderá ficar sujeito a arcar com os consequentes prejuízos.

6) O Voluntário declara, espontaneamente, estar ciente e de acordo com os termos da Lei Federal nº 9. 608 de 18/02/98, que dispõe sobre o serviço voluntário, cujo texto está transscrito no verso deste termo.

7) Nos casos de eventuais viagens para a realização de atividade do interesse da instituição beneficiária, declara o Voluntário estar ciente de que as despesas com alimentação, deslocamento e estadia poderão ser suportadas pela UEM, de forma direta ou mediante resarcimento das despesas efetuadas mediante comprovação de tais gastos, desde que a viagem e referidas despesas tenham sido prévia e expressamente autorizadas pelo seu presidente.



8) O Voluntário **AUTORIZA** a instituição beneficiária, acima qualificada, a título gratuito e em caráter definitivo, irrevogável, irretratável e por prazo indeterminado, utilizar o seu nome e sua imagem e voz obtidas, captadas, gravadas e fotografadas nos trabalhos da instituição, bem como reproduzidas por qualquer forma de tecnologia para uso em atividades doutrinárias ou de divulgação, seja através de mídia virtual, impressa, televisiva, radiodifusão, palestras e seminários, dentre outros.

9) O Voluntário **NÃO AUTORIZA** a instituição beneficiária, acima qualificada, a utilizar o seu nome, imagem e voz, obtidas, captadas, gravadas e fotografadas nos trabalhos da instituição, bem como reproduzidas por qualquer forma de tecnologia para uso em atividades doutrinárias ou de divulgação, seja através de mídia virtual, impressa, televisiva, radiodifusão, palestras e seminários, dentre outros.

10) O presente termo vigorará pelo prazo de **90 dias podendo ser renovado**, com início na data de sua assinatura, nos horários de: Segundas-Feira e Quartas-Feira das: 10:00 às 12:00 podendo qualquer das partes rescindir-lo quando lhe aprovou, sem qualquer ônus e independentemente de prévia comunicação.

10.1) Na ausência de manifestação das partes, o presente termo será sucessiva e automaticamente renovado por iguais períodos.

Salvador/ BA, 17 de abril de 2023

**VOLUNTÁRIO:** \_\_\_\_\_

**GENITOR(A):** \_\_\_\_\_

**IMMEL-Instituto Para Um Mundo Melhor** \_\_\_\_\_ 

**1ª Testemunha:**

Nome: JORGE WILSON SANTOS BORGES PORTO  
 Cédula de Identidade: 01035365-82 SSP/BA



**2ª Testemunha:**

Nome: WILSON CARLOS DOS SANTOS  
 Cédula de Identidade: 00927113-91 - SSE/BA



(Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1988)

Dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências.

Art. 1º Considera-se serviço voluntário, para os fins desta Lei, a atividade não remunerada prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou a instituição privada de fins não lucrativos que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa. (Redação dada pela Lei nº 13.297, de 16 de junho de 2016)

Parágrafo único. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

Art. 2º O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a entidade, pública ou privada, e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Art. 3º O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

Parágrafo único. As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pela entidade a que for prestado o serviço voluntário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de fevereiro de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

Presidência da República, Fernando Henrique Cardoso. Brasília, 18/02/98

